



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CPI - FUNAI E INCRA			
EVENTO: Diligência	REUNIÃO Nº: 0754R/16	DATA: 01/07/2016	
LOCAL: Sede da Justiça Federal no Município de Ilhéus, Estado da Bahia	INÍCIO: 14h43min	TÉRMINO: 15h22min	PÁGINAS: 16

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

WILTON SOBRINHO DA SILVA - Juiz Federal Substituto da Subseção de Ilhéus, Estado da Bahia.

SUMÁRIO

Tomada de depoimento.

OBSERVAÇÕES

Reunião realizada na sede da Justiça Federal do Município de Ilhéus, Estado da Bahia.





O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - Estamos na sede da Justiça Federal em Ilhéus, em 1º de julho de 2016, na presença do Dr. Wilton Sobrinho da Silva, o Juiz Federal Substituto da Subseção de Ilhéus.

Vamos dar início agora, então, aos trabalhos da CPI da FUNAI e do INCRA, com a equipe técnica que foi designada para o cumprimento de diligências.

Dr. Wilton, nós vamos passar a palavra ao senhor, pedir ao senhor que comente aquilo de que o senhor tem conhecimento sobre essa questão indígena, a visão do senhor como cidadão e como Juiz Federal, e, naturalmente, depois nós devemos, numa conversação, fazer alguns questionamentos.

Neste momento, então, eu passo a palavra ao senhor e peço ao senhor que fale junto ao microfone, para que fique bem registrada a sua fala.

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Inicialmente, registro que sou Juiz Substituto da Vara. Estou aqui há 1 ano e 2 meses, aproximadamente, desde abril de 2015. Estou na magistratura há 4 anos e, nesta Vara especificamente, neste período: há 1 ano e 2 meses. O juiz titular está em gozo de férias desde o dia 28 de junho e não está na cidade. Se estivesse, com certeza estaria presente a esta reunião também. Com relação específica à questão indígena e quilombola na nossa região de Ilhéus, na verdade, a preocupação da Justiça Federal na região com os conflitos basicamente se reflete nos nossos relatórios. Funciona como uma caixa de ressonância o Judiciário quando não se resolvem as questões de forma não litigiosa, de forma direta. Eu tenho aqui em mãos um relatório, que posso inclusive — devo, não é? — passar às mãos da Comissão, que indica o quantitativo de processos que nós temos aqui em andamento — que ainda não foram solucionados —, tanto os que estão no tribunal, o que é considerado em andamento também porque não tem uma solução final, quanto aqueles em que ainda se pleiteia alguma medida, uma reintegração de posse, um mandado de interdito proibitório. Então, no quantitativo final, são cerca de 200 processos que a gente tem aqui ainda, dessa quantidade de 15 mil processos em tramitação na Vara, de competência plena. De interdito proibitório e reintegração e manutenção de posse, temos quase 200 processos aqui. Se quiser interromper a qualquer momento, pode.





O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - É, para ficar bem claro.

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Sim.

O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - Esses 200 processos a que o senhor se refere...

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Sim.

O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - ... são especificamente de questões fundiárias de natureza indígena e quilombola?

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Exatamente, exatamente. Noventa e cinco por cento deles são de natureza indígena e quilombola. Se tiver aqui, é um ou outro processo de reintegração que não se refira a esse conflito regional, em razão justamente da competência. Na verdade, a única situação de interdito e de reintegração de posse que a gente tem aqui na região tem a ver com as questões indígenas em si.

O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - Para nós, não apareceu assim tão forte a questão quilombola.

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Sim.

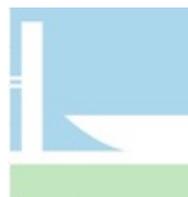
O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - Parece-me que, sob a ótica quilombola, se há conflitos, esses devem ser mínimos, devem estar relativamente pacificados. O que tem chegado realmente aos nossos ouvidos é a questão indígena.

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Isso, isso. A questão indígena a gente deve ter aqui... Noventa por cento desses que são conflitos, que se referem a indígenas e quilombolas, devem ser indígenas. Mas, desde 1 ano, mais ou menos, assim que eu tomei posse aqui, a gente começou a ter situações de alarme com relação ao conflito quilombola também, o que nós tentamos resolver logo no nascedouro, inclusive com inspeção judicial no local, na região de Cairu, Valença, para evitar que virasse um segundo conflito. Porque já temos a experiência do conflito indígena: quando não se resolve na base, o conflito se amplia. Então, uma das medidas que nós tomamos, tanto no conflito quilombola quanto no conflito indígena, foi marcar audiência de justificação. Embora previsto no CPC há mais de 100 anos, praticamente — desde o CPC de 39 existe a audiência de justificação





expressamente —, poucos juízes utilizam porque basta que se tenha a visão do instituto da posse, quem estava com a posse ou não, e vou dar a minha decisão. Como o nosso conflito aqui foge um pouco do conflito civilista de reintegração de posse de uma forma geral, nós entendemos por bem, tanto eu quanto o Juiz Titular, o Dr. Lincoln, marcar. E nós temos reuniões aqui. Na verdade, são audiências com mais feição de reunião. Existe a solenidade da audiência, mas há uma reunião. E, dessas audiências, nós conseguimos compor várias situações, resolver ou, como eu digo, afrouxar um pouco o diálogo. Então, de um lado, nós temos aqui o pessoal dos pequenos agricultores, o representante dos pequenos agricultores, e, de outro lado, os caciques indígenas, que tentam compor, porque, no final das contas, todos eles, na nossa região, no nosso conflito específico, todos eles são de uma mesma região. Tanto os pequenos agricultores nasceram naquela região quanto os próprios indígenas. Então, em situações extremas aqui a gente vê que pessoas que são parentes estão em lados diversos do polo na relação processual. Então, são primos que nasceram juntos, mas um se identifica como indígena e o outro, não. E houve uma tomada de posse, essa questão fundiária em si, e nós conseguimos resolver aqui. Primeira medida: audiência de justificação; segundo medida: inspeção judicial — o Juiz Titular, o Dr. Lincoln, vai *in loco* às questões fundiárias aqui, às propriedades. Ele conhece praticamente todas as terras da região em conflito. E, além disso, a medida de mais impacto, que tenta chamar a atenção daqueles envolvidos no conflito, que, embora não tenha sido reverberada Brasil a fora — até porque ele não gosta, não se sente à vontade em fazer estardalhaço com relação às políticas que nós temos para resolver —, foi a de criação do Fórum de Debates entre os indígenas e os pequenos agricultores. Então, existe uma reunião mensal aqui — eu participei uma ou vezes já —, e são chamados o Ministério Público Federal, os agricultores, os caciques e os indígenas propriamente ditos, não só a liderança — ou seja, é uma reunião aberta a todo mundo —, a Associação Comercial do Município e outros representantes da sociedade civil, para debater temas específicos da questão fundiária. E verificou-se, no final, que o problema principal é a ausência de demarcação. Como não há uma demarcação dos limites, o conflito vai se agravando a cada momento. Se se resolver essa questão da demarcação, é óbvio que o conflito indígena também vai ser resolvido aqui para a nossa região. Só que

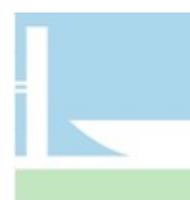




sabemos que não é uma situação fácil, porque a legislação tem todo um caminho. Está se discutindo a validade do decreto. E, fora a questão do decreto, discute-se — principalmente daqueles que não desejam ficar na região — a forma de indenização daqueles que querem sair. Então, juridicamente — e esse é um esboço rápido —, para a Justiça Federal aqui na região de Ilhéus, o que impacta objetivamente são os processos que estão em curso. Aqui, nesses 200 processos de que eu falei, não menciono aqueles que já foram resolvidos, aqueles que nós já resolvemos, que compusemos aqui — e não foram poucos —, em que o cacique aceitou trabalhar na propriedade enquanto não se resolve a demarcação, e o agricultor preferiu fazer um contrato de parceria com a própria comunidade indígena. Então, esse processo, o conflito, em tese, esvaziou-se, mas a situação subjacente, que é a demarcação, continua nesse conflito. Mas não faz parte desses 200 processos. Objetivamente, então, é a quantidade de processos. Agora, a Justiça Federal mostra que tem uma preocupação maior, tanto que vai além e tem coordenado, vamos dizer assim, fora da função jurisdicional, esse Fórum, com reuniões mensais, em que fica tudo registrado, com ata: o que se discutiu, qual o próximo passo. É uma iniciativa do Dr. Lincoln, do colega Dr. Lincoln, que não tem sido publicada aí, mas tem sido exitosa, na verdade.

O SR. MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA - Doutor, eu gostaria de saber o seguinte: sobre essas áreas, que não são poucas, pela quantidade de processos, que estariam aí ocupadas, os proprietários têm título de propriedade ou somente posse ou há alguma dúvida em relação cartorária de sobreposição de áreas ou alguma coisa nesse sentido?

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Não. Quanto à sobreposição de áreas, a dúvida é pequena. Na verdade, muitos não têm título de propriedade, domínio em si, mas têm o título de posse. A grande maioria tem o título de propriedade. E são pequenos agricultores. Com relação à titularidade da terra, essa não é uma questão que se discute muito aqui, não. O que se discute é o móvel da invasão, o móvel do esbulho, ou seja, o que leva o indígena a fazer aquela invasão. É por que ele acha que o título é inválido ou é porque ele faz como uma forma de pressionar o Governo a fazer a demarcação? É essa a questão judicial que se debate mais, não a propriedade em si. A propriedade em si... A discussão, como eu





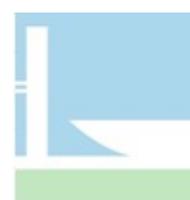
disse aqui, refoge da discussão do Direito Civil privado propriamente dito. Não é a posse civilista apenas que se discute aqui. Discute-se a posse civilista e muito mais a posse imemorial dos indígenas. Inclusive, sobre a questão da demarcação, os efeitos do decreto não são debatidos no processo, até porque esse é um processo em que não cabe esse debate. Cabe o debate sobre de quem era a área e o motivo pelo qual houve o esbulho, a invasão, a turbação, especificamente.

O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - Ontem, nós estivemos ouvindo tanto os agricultores como estivemos ouvindo o cacique Babau e outros dois caciques lá. E a percepção que tivemos, dos agricultores, foi a de que é gente muito sofrida. Nós vimos muita gente chorando mesmo. Ficamos, assim, sensibilizados.

E eles levantam muito a questão de que não havia índio aqui, de que esses são falsos indígenas, de que são pessoas que estão se aproveitando da Convenção 169, da OIT, que abre margem para que se autodeclarem indígenas. Então, nós estamos tendo uma enxurrada de pessoas que estão se declarando indígenas por duas linhas. Ou se declara indígena, ou vai ter sua propriedade invadida; ou se declara indígena para auferir uma série de vantagens, de benefícios sociais — Bolsa Família e outras coisas do gênero.

O que o senhor poderia nos dizer a respeito?

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Com relação a esse ponto, não só como juiz, mas também como cidadão, acho que não tem como tecer um juízo de valor especificamente, principalmente porque a questão está adstrita ao juízo de legalidade. Se a OIT entende que o critério de autoafirmação, tanto do quilombola quanto do indígena, é a autodeclaração, o Poder Judiciário não pode se imiscuir nessa questão. A mesma situação a gente enfrenta aqui nos momentos em que estamos nas audiências de justificação, nas audiências de conciliação. Os pequenos agricultores levantam esse ponto, esse incidente especificamente, e nós não temos como resolver porque não faz parte do debate a condição indígena ou não daquele que se autodeclarou. Então, não é uma questão para a qual, como Poder Judiciário, a gente tem como ter uma resposta. É uma questão mais, infelizmente, de legalidade. Se a lei permite esse tipo de autodeclaração, a gente não tem como infirmar. Seria a situação de uma ação específica, com documentos históricos, para





provar que a pessoa não vem de um grupo indígena específico, aqui ou acolá. Mas, nos nossos processos aqui, não há essa discussão. Existe a discussão nesse Fórum de que eu falei momentos atrás, que é um Fórum mais social mesmo, em que não existe a questão jurídica sendo debatida. A gente vê o nosso posicionamento nas decisões, especificamente. Mas, fora a questão jurídica, como coordenador do Fórum, essas questões aparecem e, infelizmente, estão acobertadas pela legalidade. Na verdade, é uma convenção internacional, e não há muito a ser feito. É uma escolha, não é? Na verdade, o conceito de ser indígena ou de ser quilombola foi uma escolha que o Brasil fez ao aderir à Convenção 169, da OIT.

O SR. MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA - Doutor, nós entrevistamos os agricultores ontem e vimos lá pessoas bem desesperadas com a situação de terem sido alijadas das suas posses. Tinha um senhor lá, por exemplo, de 90 anos, que não sabe mais o que faz da vida. Inclusive, numa dessas invasões, dada a violência com que eles procedem, teriam atirado. Foi uma tentativa de homicídio de um funcionário da fazenda dele. E não só dele. O histórico todo é de uso de muita violência nessas invasões que os indígenas titulam como “retomada”.

Eu queria saber do senhor se já houve alguma condenação aqui. Existem inquéritos instaurados para a apuração desses fatos, alguma denúncia do Ministério Público nesse sentido? Porque, por envolver conflito por terras, naturalmente, a competência passa a ser da Justiça Federal.

Eu queria saber do senhor um pouco sobre essa situação da retomada, mas por meios de violência.

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - É um ponto importante. Eu acabei falando aqui das ações de interdito proibitório e de reintegração de posse, mas, como a Vara tem competência plena, isso reverbera também na questão criminal. Em relação à questão criminal, especificamente, nós temos ações já em estado avançado de instrução — na verdade, com situações de interrogatório. E são provenientes, diretamente às vezes, das ordens de reintegração de posse. Então, determina-se a reintegração de posse, programa-se, planeja-se toda uma operação pela Polícia Federal para fazer essa reintegração, e muitas vezes há a situação de enfrentamento, de desobediência, de constatação de crime no momento — porte ilegal de arma, por exemplo. E temos inclusive prisões na região, nesse sentido. A





situação de hoje, por exemplo, é que uma das lideranças, o cacique Babau, tem uma prisão decretada e está preso, na verdade, domiciliarmente. Esteve preso no presídio aqui: prisão preventiva decretada, que foi transformada em prisão domiciliar em razão da situação peculiar dele, a de ser um dos agentes dos direitos humanos, um dos representados pela comissão dos direitos humanos na Bahia, e que correria risco de vida inclusive, se ficasse num presídio ou em qualquer local que não oferecesse uma segurança plena para ele. Temos ações provenientes dessa reintegração específica e temos também ações provenientes do conflito direto lá — morte de agricultores. Temos ações aqui, algumas inclusive tramitam em segredo de justiça porque se busca descobrir a autoria dos crimes. Temos na região toda, não só na Justiça Federal de Ilhéus. Por isso é que antes da abertura da reunião eu mencionei que o conflito envolve outras regiões da Bahia, como a região de Porto Seguro e Eunápolis, onde houve homicídio, por parte dos indígenas, e onde houve júri popular — em coisa de 2 anos estava resolvida a questão. Então, uma questão que é meramente de retomada de posse de terra vai se transformando em uma questão de sangue, em uma questão que se transforma em um homicídio. E a Justiça dá a resposta prontamente, só que dentro daquilo que é possível em um processo criminal.

O SR. MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA - Ontem também, doutor, foi-nos relatada, por parte dos indígenas — e até solicitamos que encaminhassem isso para a CPI —, uma série de crimes, de homicídios praticados contra os indígenas. Eu estive em pesquisas na Polícia Federal, e eles desconhecem a existência desse tipo de crime.

Aqui na Justiça Federal, nos últimos 5 anos, quantos júris foram feitos? Existem processos visando apurar morte de indígenas aqui? Esses crimes foram praticados por agricultores em desfavor dos indígenas?

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Não, eu não conheço, na Justiça Federal de Ilhéus, nenhuma apuração com relação à vítima ter sido um indígena, especificamente. Posso afirmar isso desse 1 ano e 2 meses em que estou aqui. E de ouvir falar também não tenho conhecimento. Poderia ter, até porque sei dos outros júris que foram feitos em outras regiões da Bahia, como em Eunápolis, por exemplo, mas aqui eu desconheço a apuração. Talvez mais por conta — e aí é uma ilação;





abro um parêntese bem grande para dizer que é uma presunção — dessa questão da autoafirmação de indígena. Então, a pessoa tem um homicídio na região lá, mas ela apenas se autoafirma indígena, e não é reconhecida perante os outros como indígena. Então, é mais um homicídio comum, por causas comuns, que, na estatística da polícia, não vai entrar como homicídio de pessoa da etnia indígena. Isso é uma ilação, uma presunção que eu faço.

O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - Agora eu inverto o polo: o caso de delitos cometidos por indígenas contra agricultores. Porque nos foram relatados casos de assassinato, ontem, lá em Apuarema.

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Sim, existem. Eu falei que existem alguns aqui. Inclusive, sobre esses a gente não pode dar nenhuma informação específica porque estão em segredo de justiça, na verdade. O Ministério Público Federal tem adotado as providências necessárias para identificar. Só que aí é todo um trabalho de investigação da polícia. Os processos existem. Muitas vezes a pessoa não fica sabendo que o processo existe, o acusado em si, para que haja um verdadeiro sucesso, êxito na diligência.

O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - A CPI visa, essencialmente, FUNAI e INCRA, mas o senhor observa que há uma série de questões que nós estamos levantando que se conectam. Então, nós não temos como deixar de falar dessas questões todas.

Sobre a atuação da FUNAI aqui, seja na atuação administrativa, seja acompanhando essas questões indígenas, quando temos crises assim mais graves, o senhor sabe nos dizer a respeito?

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Não. Eu, particularmente, como sou juiz substituto... Na Justiça Federal funciona assim: um juiz titular e um juiz substituto, na maioria das varas. Nem todas as varas conseguem ter os dois juízes, pela ausência de efetivo mesmo, de quadro de juízes. Mas aqui em Ilhéus, por exemplo, que está completo, e a organização da Justiça Federal é nesse sentido, o juiz titular é o responsável pela administração da vara. Então, os contatos institucionais, em regra, são feitos pelo juiz titular. O juiz substituto é responsável pelos processos que são distribuídos para ele. Então, na nossa regra geral aqui na Justiça Federal, um processo que termina com o número final par é atribuído ao juiz





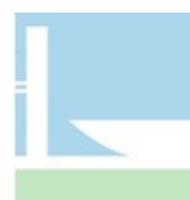
titular, e um processo que termina com número final ímpar, ao juiz substituto. Então, eu trabalho com a minha questão jurisdicional com os servidores da vara, e a questão do relacionamento com as instituições fica mais a critério do juiz titular. Eu não o vejo fazendo nenhuma reclamação da atuação da FUNAI em si, até porque nas nossas atividades aqui o nosso relacionamento é mais diretamente com os Procuradores da União. Então, eles é que representam a FUNAI, que representam o INCRA. Eu confesso, por exemplo, que não conheço o Superintendente do INCRA ou da FUNAI aqui na região. Conheço os procuradores que representam os órgãos, mas não tenho esse contato. Se me perguntar se atuam bem aqui ou não, eu só vou saber processualmente falando, se o ato que foi submetido ao crivo judicial é um ato que estava com alguma ilegalidade ou não. Mas no geral eu não tenho como afirmar.

O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - Outra coisa que nós ouvimos e até vimos ontem lá na aldeia do Babau foram referências a ONGs que atuam na região, particularmente o Conselho Indigenista Missionário.

O senhor saberia nos dizer alguma coisa a respeito?

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Não, não, não, até porque eles não fazem parte do processo. Não conheço nos processos que foram dirigidos ao meu crivo, na função de julgar, nenhum processo em que o CIMI, o Conselho Indigenista, tenha-se intitulado como assistente, seja da acusação, seja da defesa. A gente não tem ciência desse trabalho das ONGs. Obviamente, uma comunidade indígena por si só não vai ter esse poder de mobilização que a gente vê na região, com visitas a Brasília quase que mensalmente, com reuniões com congressistas, acredito, e também com a própria Direção da FUNAI e do INCRA, para levantar as teses que ela entende que sejam favoráveis. Então, tem que existir, sim, uma organização por trás disso. Não sei se é apenas a FUNAI ou se é alguma ONG específica, ou inclusive terceiros, pessoas que não participam especificamente de nenhuma ONG, mas que têm interesse na resolução desse conflito ou em sua ampliação. Depende da visão de quem está analisando a questão.

O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - Há poucos meses, 2 ou 3 meses mais ou menos, passou por várias regiões do Brasil onde há conflitos de natureza fundiária envolvendo índios a representante da ONU para essa





questão de direitos indígenas. Nós sabemos inclusive que ela esteve na aldeia do Babau. O Poder Judiciário foi procurado por essa senhora, para que ela pudesse ouvir do Poder Judiciário um posicionamento a respeito dessas questões?

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Como eu disse, a questão institucional passa pelo Juiz Titular, o Dr. Lincoln. Eu não tenho conhecimento dessa intimação ou convite, algo parecido. O que eu tenho conhecimento é da questão que é publicada nos jornais. Sei que esteve em Salvador, mas não sabia nem que esteve aqui na região.

O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - Esteve na região, sim. (*Pausa.*)

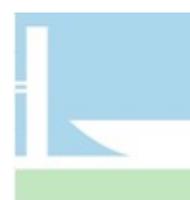
O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Particularmente, eu não tenho ciência, não.

O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - Eu não sei se você tem mais...

O SR. MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA - Doutor, eu gostaria de saber do senhor... Porque muitas vezes o foco desses conflitos vem também da disseminação de uma ideologia de posse imemorial, de tradicionalidade. E o Supremo Tribunal Federal acabou firmando o marco temporal de 1988. E aí eu gostaria de saber do senhor como é que o Poder Judiciário aqui tem entendido essas questões. Porque muitas vezes as pessoas fazem uma regressão histórica muito bonita, até o século passado todo, mas nós temos um julgado do Supremo, e muitas vezes a difusão de ideologia de que a posse realmente é imemorial e alcança tempos remotos acaba incitando e passando a falsa percepção de que a retomada é o melhor caminho, quando nós temos até outra opção. Poderiam ser criadas as reservas, com compra de áreas, e não a expropriação propriamente dita.

Eu queria saber do senhor alguma coisa nesse sentido.

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Esse fórum social mantido aqui pela Justiça Federal de Ilhéus, coordenado, trabalha muito essas questões de solução não judicial dos conflitos. Então, de que outra forma é possível resolver, que não a ação judicial em si? E uma das situações é esta, a compra de terras na região para... Ou mesmo, na própria região do conflito, existem pessoas que querem vender. E, de repente, se você pega a maior parte das pessoas que têm a maior





área e que querem vender, já resolve pelo menos 50% a 70% do conflito. Se uma delas quer vender a terra, e aquilo satisfaz o interesse tanto do indígena quanto do agricultor, porque o agricultor se prontifica a vender, e também atende aos anseios da FUNAI e do INCRA, solucionar a questão indígena como um todo, seria uma das soluções possíveis. Com relação à posse imemorial, a questão é dividida. Como existe a independência do julgamento, obviamente seguindo as teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal, há uma miscelânea, eu diria assim, de entendimentos no sentido de que ou se discute somente a posse civilista, no momento em que você está julgando a ação de reintegração de posse, ou se você vai fazer uma digressão com relação a essa posse imemorial. Particularmente, os conflitos que a gente verifica aqui não tocam nesse ponto de discutir se a posse é imemorial ou não, porque não cabe nessa ação de reintegração essa discussão da posse desde 1988. Na reintegração, a discussão é a posse, quem estava na posse no momento em que houve o esbulho. Então, por isso é que na grande maioria das vezes, das ações aqui, a decisão em primeiro grau é no sentido da reintegração. Só que o nosso sistema jurídico prevê vários recursos. E a maioria das paralisações se dá nos tribunais, em grau de recurso. O Ministério Público Federal, a FUNAI e o INCRA recorrem e obtêm êxito, até para poder resolver um pouco a questão do conflito. Então, vamos suspender a reintegração por conta de não acirrar o conflito ou das razões jurídicas que os desembargadores e ministros levantam — e que são legítimas, que fique bem claro nesse sentido. Mas, na região aqui, as decisões são basicamente no sentido de deferir a reintegração.

O SR. MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA - Outra coisa que chegou ao nosso conhecimento é que muitas vezes é passada a ideia aos tribunais de que existe uma ação beligerante, e por isso é suspensa a reintegração, quando, na verdade, essa situação não é bem assim. Nós tivemos a informação, por exemplo, de que uma área de 2 alqueires estaria sendo ocupada por 500 famílias, se eu não me engano. Isso foi levado ao tribunal, e o tribunal acabou suspendendo a reintegração.

Eu queria saber se o senhor tem conhecimento de casos assim.

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Não. Gravíssimos assim, não. E aí é uma questão muito específica do caso concreto. Se a parte que quer a suspensão



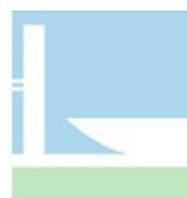


da liminar informa que existem, sei lá, 500 famílias numa área de 2 hectares, cabe à parte contrária fazer a contraprova: uma foto, sei lá o quê, impossibilidade física. Eu não sei o que ele diria nesse caso específico. Agora, que o conflito existia aqui, apesar de eu estar fora na época — eu estava em Linhares em 2013 —, e que era forte, isso existia. Em 2013, tivemos forças de segurança de uma forma geral — a Polícia Federal e a Força Nacional — para solucionar um conflito que era de paralisação das rodovias, diariamente, e de assassinatos, homicídios, toda essa discussão que a gente já travou aqui durante a reunião. Aí, com a institucionalização desse fórum social que o Lincoln tem levado, que colocou as partes para pelo menos conversar, é que se conseguiu relaxar um pouco o conflito. Porque hoje eles já conversam entre sim, já sentam à mesma mesa e expõem claramente qual é o pedido da classe indígena: *“Nós queremos a retomada, porque a posse é imemorial”*. E a discussão dos pequenos agricultores é: *“Nós também temos a posse”*. Então, não há retomada daquilo que está titularizado. Antes, não havia essa conversa. Havia briga direta; retomada, pura e simples. Hoje, é possível ter essa conversa. Agora, a solução ainda não foi apresentada oficialmente. Como é que a gente resolve a base do conflito, para que esses processos todos percam o objeto?

O SR. MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA - Doutor, vamos supor uma determinada situação. Porque a situação, aparentemente, está tranquila, mas a qualquer momento pode ser que volte a ocorrer uma nova situação beligerante. Digamos que essa área pleiteada de 47 mil hectares não venha a ser homologada. Qual seria a solução que nós teríamos para isso? Porque pode ser que isso não ocorra. E aí nós teremos um novo foco de beligerância.

O que senhor, que está a par, à frente da vara, poderia ter de solução viável para isso?

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Judicialmente, não há como antever o que ocorreria. Aí depende muito de quem está incentivando o conflito qual a medida que vai ser tomada. Porque, se for uma medida no campo criminal, obviamente, o Ministério Público Federal vai atuar repressivamente. Se for uma medida pura e simplesmente em termos políticos, de expor mundialmente o Brasil, como se tem feito aí, então é mais legítimo e mais fácil de combater — não pelo Poder Judiciário; o Poder Judiciário está aqui para dizer o direito no caso concreto





—, mas, pela sociedade como um todo, é mais fácil resolver do que havendo conflito de sangue. Porque esse, sim, é o conflito temido. Agora, o conflito de ideias — se é ou não posse imemorial, se é posse civilista ou não —, esse é mais tranquilo de ser resolvido, porque vai no campo do debate das ideias, e não gera sangue, não gera derramamento de sangue. Particularmente, como cidadão, não falando mais como juiz, essa é a grande preocupação. Enquanto o debate é sobre se a terra é sua ou não, tudo bem. O problema que eu vejo que se acirra mesmo e que merece solução é quando passa a existir crime de homicídio ou ameaça, porte ilegal de armas nas fazendas por conta disso, tanto de um lado quanto de outro. O agricultor, alegadamente para se defender, e o indígena, da mesma forma, dizendo que é uma defesa, porque não sabe o que tem lá dentro da casa do agricultor.

O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - Nós ouvimos queixas também no seguinte sentido: de que é cumprida a reintegração de posse, e, às vezes, tão logo a autoridade policial se retira, vira a esquina, como a gente diz na gíria, as terras voltam a ser ocupadas pelos mesmos indígenas.

Como é que isso tem sido tratado pela Justiça Federal?

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Aí seria uma questão de descumprimento da medida. Então, não houve o cumprimento da medida. E, juridicamente, a solução é simples. Nas decisões em que determinei reintegração aqui, a maioria foi consensual. Nessas audiências de justificação a gente consegue resolver muita coisa. Então, não há esse retorno à posse. Mas, se houver, a parte tem que tomar a medida processual cabível, que seria dizer que a decisão não foi cumprida. Não é preciso outro processo. Precisa dizer: *“Olha, no dia seguinte à decisão, fui lá e não consegui tomar posse”*. E o Judiciário tem que dar a palavra final, dizer como vai ser cumprida ou não a sua decisão. Então, tem que especificar o caso, e a parte, providenciar o cumprimento da decisão. Nós sabemos que há retomada de posse, vizinha às vezes, e até mesmo da mesma posse, mas tempos depois, 6 meses depois, por outro grupo de indígenas, por exemplo. Então, um grupo de indígenas invade aquela fazenda, sai, e, 6 meses depois, volta outro. Há fazendas que foram duas vezes, três vezes invadidas. Mas não pelas mesmas pessoas, pelo mesmo grupo, nem nesse curto espaço de tempo. A ciência pessoal que eu posso dar é nesse sentido. Aí realmente é outra lide.





O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - Ontem, ouvindo o cacique Babau — com as palavras dele, naturalmente; não vou saber reproduzir com exatidão aqui —, a ideia que ele me passou foi a seguinte: “Os encantados, os encantados, os encantados”. São entidades de quem ele diz que recebe ordens. E o que os encantados determinarem, aquilo que ele ouvir dos encantados será cumprido de qualquer maneira, acima inclusive da Justiça. E, de uma forma... Ele foi extremamente respeitoso conosco — não posso me queixar —, mas ele deixou uma ameaça, de uma maneira subliminar: de que, se até o final do ano não for resolvido, ele vai obedecer às ordens dos encantados, e não vai ter quem segure atitudes dele.

Isso nos causa uma particular preocupação. Eu não sei se essa forma de pensar dele já chegou ao conhecimento dos magistrados aqui de Ilhéus. Isso nos causa uma preocupação particular.

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Particularmente ao Poder Judiciário, não, porque a situação específica desse líder indígena é de presídio... De presídio, não, de prisão. Ele está em prisão domiciliar. Então, em tese, ele não pode tomar nenhuma dessas medidas aí enquanto não for revogada, seja pelo tribunal, seja pelo juiz que conduz o processo dele. Eu diria que fica mais no campo da expectativa de que se resolva logo e até de uma ameaça que exista, mas uma ameaça não concretizada. Como se diz no Direito Penal, a mera cogitação não pode ser considerada crime, não é? Então, ele pode achar que vai resolver até o final do ano e que, se não resolver, vai tomar as providências. Mas o Ministério Público tem que estar atento a esse tipo de comportamento, até preventivamente, para evitar um conflito maior. Juridicamente, não vejo problema, não, até porque são as palavras de um presidiário, vamos dizer assim, que está preso em sua própria residência, mas com uma privação de liberdade oficial.

O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - É, mas de qualquer maneira eu vou externar uma opinião. Ele está preso, eu diria assim, entre aspas, porque, na posição em que ele se encontra, ele tem condições de fazer a coordenação dessas ações, inclusive se utilizando de outras lideranças indígenas. Então, causa preocupação realmente, porque essa prisão, como estou dizendo para o senhor, é relativa. Do jeito que ele está lá, nessa prisão domiciliar, nós podemos





observar que ele tem certa liberdade de manobra, que seria... E está fazendo ameaça. E ameaça é crime. Então, nós ficamos particularmente preocupados com isso porque há um potencial explosivo muito forte. E ele coloca isso de uma forma bastante clara.

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - A ameaça, para ser crime, tem que ser dirigida especificamente a alguém, a uma pessoa específica. Se a Comissão entende que houve uma ameaça direta — e acho que não foi o caso; não foi essa a colocação da Comissão; o senhor disse inclusive que ele foi respeitoso —, é mais uma questão de atentado ao Poder Judiciário, especificamente, de não querer obedecer às decisões judiciais, seja a ferro, seja a fogo. Acho que é mais esta a ideia que ele tentou transparecer: que ninguém, nem mesmo o Poder Judiciário, conseguiria detê-lo no seu intento. E aí é uma questão de levar ao conhecimento do Ministério Público e verificar as medidas preventivas com relação a esse aspecto específico, o monitoramento preventivo, para que essa ameaça, como eu disse, que não foi dirigida — pelo menos pelo narrado até aqui — a uma pessoa específica, não seja direcionada especificamente para alguém, para evitar um conflito maior.

O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - Eu estou satisfeito com as colocações do senhor.

Antes de encerrar a nossa reunião, eu passo a palavra ao senhor, para que faça as considerações finais que julgar pertinentes.

O SR. WILTON SOBRINHO DA SILVA - Não, não há nenhuma consideração por conta da Justiça Federal nesse sentido. Então, só vou reiterar a apresentação dos relatórios, que vou entregar aqui diretamente à pessoa do Procurador responsável, para que materialize essas informações que eu passei, principalmente a quantidade de processos de interdito proibitório e reintegração de posse nessa vara do trabalho, o que não esgota a quantidade de conflitos na região, já que temos mais duas varas na cidade vizinha de Itabuna com conflitos indígenas também, porque integram essa área de conflito maior.

O SR. COORDENADOR (Fernando Carlos Wanderley Rocha) - Encerrando a nossa reunião, eu agradeço ao Dr. Wilton Sobrinho da Silva a atenção especial que ele dispensou à equipe técnica da CPI da FUNAI e do INCRA.





Agradecemos também, particularmente em nome da Câmara dos Deputados, toda a atenção que o senhor nos dispensou.

Muito obrigado.

Boa tarde.

